



POSICIONAMENTO PÚBLICO

SENADO FEDERAL: A EDUCAÇÃO PÚBLICA EXIGE UM FUNDEB COM CAQ

Brasil, 17 de agosto de 2020.

O Comitê Diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, em nome da maior e mais ampla rede dedicada à defesa da escola pública no Brasil, solicita a aprovação integral do relatório do senador Flávio Arns (REDE-PR) à PEC nº 26/2020, dedicada a estabelecer o novo Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)

O relatório do senador Flávio Arns (REDE-PR) traz avanços significativos para a educação pública brasileira. Isso é resultado do amplo debate ocorrido no Congresso Nacional desde 2017, mas também do histórico compromisso do relator com a escola pública. Além disso, o texto reconhece a histórica vitória das educadoras e dos educadores na votação do novo Fundeb na Câmara dos Deputados.

Para além do caráter permanente dado ao Fundeb, da opção por um sistema híbrido de distribuição dos recursos, do estabelecimento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), do aumento da complementação da União dos atuais 10% para 23%, e da ampliação de 60 para 70% do mínimo a ser investido no pagamento dos profissionais da educação, entre outros avanços, a constitucionalização do Custo Aluno-Qualidade (CAQ) é elemento central do texto em pauta para votação. O CAQ busca materializar princípios da educação nacional, inscritos na Constituição Federal de 1988: “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**” e VII - **garantia de padrão de qualidade**.

Desenvolvido há 18 anos pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, com a colaboração dos melhores pesquisadores que estudam o financiamento adequado das políticas educacionais, o CAQ é um mecanismo que, ao considerar os insumos necessários para a garantia de um padrão de qualidade, pauta os investimentos capazes de cobrir os custos de manutenção das creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental e médio, em suas diferentes modalidades. O CAQ une qualidade, gestão, controle social, e – concretamente - o financiamento adequado da educação básica, colaborando para a justiça social e para a justiça federativa do Brasil.

O CAQ é um mecanismo essencial para dar as condições necessárias para a realização do processo de ensino-aprendizado. Diante de críticas infundadas, com demonstração clara de falta conhecimento da metodologia do Custo Aluno-Qualidade e com gravíssima descontextualização de estudos e pesquisas acadêmicas – se faz necessário esclarecer:

1. **O CAQ garante dignidade e qualidade.**

O CAQ contempla as condições adequadas de oferta do ensino, materializando-as a partir dos insumos materiais, de espaços e de pessoal necessários para que os professores consigam ensinar e

para que os alunos possam aprender. O CAQ garante condições adequadas de: 1) infraestrutura e funcionamento das unidades escolares; 2) valorização dos profissionais da educação; 3) gestão democrática e pedagógica da escola; e 4) democratização do acesso e permanência na escola.

Infelizmente, de modo elitista, alguns vocalizadores têm defendido que a garantia de insumos de qualidade na escola pública não garante aprendizado. Por exemplo, tem sido dito que propiciar um acervo para bibliotecas escolares não garante alunos leitores. Trata-se de grande falácia, além de ilegalidade (ex.: Art. 74 e 75 da LDB). Isso não somente é simplista, como também é negacionista; ademais de confrontar a perspectiva do direito à educação e sua própria lógica. Concretamente, é a indisponibilidade de livros para os estudantes de menor renda que impede uma cultura leitora; não o contrário. Esse tipo de argumento vai na contramão da defesa da própria escola pública, da dignidade, do Fundeb, de toda a legislação educacional, da Carta Magna, da democracia e da justiça social.

2. **O CAQ é totalmente compatível com a diversidade do país e não padroniza as escolas nem os investimentos: o CAQ pretende garantir direitos básicos e condições materiais e profissionais inalienáveis para todas as escolas públicas brasileiras.**

É importante e necessário explicar que, com sua proposta de CAQ – **a única existente no país** –, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação não só não defende e nunca defendeu que todas as escolas sejam iguais ou do mesmo tamanho, ou que sigam um modelo arquitetônico padrão ou qualquer coisa do gênero. Afirmar isso é mito, má vontade, ignorância e/ou um erro de compreensão. Defendemos, sim, que todas as escolas tenham condições dignas de funcionamento. O que se propõe para cada etapa e modalidade, considerando modelos estatísticos, é um formato capaz de abranger todas as diferentes realidades das redes públicas de ensino do Brasil, obedecendo estritamente aos parâmetros nacionais de qualidade já determinados pela legislação ou pelas normas educacionais. Ou seja, o CAQ colabora com uma síntese do que está previsto em lei ou está normatizado, e oferece melhores condições para o cumprimento do direito à educação.

3. **O CAQ é aliado da gestão.**

Por indicar os insumos nos quais deve ser investido o recurso educacional, todos pautados na qualidade da escola pública – a unidade de gestão em que se realiza o direito à educação –, o CAQ colabora para que os gestores possam organizar os investimentos, além de facilitar a prestação de contas e, portanto, a transparência no uso do recurso público. Assim, **o CAQ, se constitucionalizado na Emenda à Constituição do Fundeb, pode ser um aliado para mudar nossa realidade de ser um país que bem legisla, mas mal realiza a educação.** Com o CAQ assegura-se que o dinheiro se transforme em qualidade na escola em benefício dos estudantes. Portanto, **o CAQ é um instrumento de eficiência, eficácia e efetividade para a gestão pública.**

4. **O CAQ garante controle e combate à corrupção.**

O CAQ dialoga – de perto – com o art. 165, § 15 da Constituição, que contempla a necessidade de parâmetros qualitativos de custo e de execução física e financeira dos projetos de investimento estatal. O CAQ garante que a ampliação de recursos com o novo Fundeb chegue efetivamente às redes de ensino e escolas que mais necessitam e que haja indicadores de sua efetiva utilização. Além disso, estabelece parâmetros concretos de execução orçamentária de modo a permitir que o

controle interno das administrações e o controle externo realizado pelos Tribunais de Contas sejam ainda mais claramente definidos e efetivos.

Assim, é também um instrumento importante para as e os estudantes e suas mães, pais e responsáveis saberem o que uma escola não pode deixar de ter. Com isso vão atuar junto à comunidade educacional. Desse modo, com o tempo, o dinheiro do Fundeb vai chegando e será usado para o benefício das escolas públicas. **O CAQ é o único instrumento capaz de fazer com que toda a verba da educação seja bem investida, sem desperdício e em favor da qualidade das escolas públicas.**

5. Ao colaborar com a gestão democrática, o CAQ evita a judicialização, gera segurança jurídica e potencializa a ampliação de oferta com qualidade.

A definição de insumos materiais, de espaços e de pessoal adequados, no âmbito do CAQ, permite realizar diagnósticos, planejamentos e avaliações mais fundamentados das condições de oferta das redes públicas de ensino, com participação e acompanhamento das sociedades locais a partir de referências mais transparentes. Afirmar o contrário, promovendo “terrorismo jurídico”, demonstra desconhecimento do CAQ e de toda sua potencialidade.

Com o CAQ o gestor da educação tem orientações precisas de onde investir e parâmetros objetivos de custo, o que aumenta a segurança jurídica e a transparência de seus atos. Não à toa a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme), signatárias desta nota, são favoráveis à aprovação do CAQ no Novo Fundeb.

6. O CAQ é indutor de justiça social e federativa.

Ao garantir as condições para o enfrentamento necessário às desigualdades – em todas as regiões do país – e qualidade para todas as escolas, o CAQ é mecanismo de justiça social. Ainda, ao fazer isso, chama os entes federados à responsabilidade pela escola pública, especialmente a União, garantindo melhorias em nosso sistema federativo.

7. O CAQ é amplamente legitimado e reconhecido na academia, no meio jurídico e no debate público brasileiro.

A noção de CAQ foi citada pela primeira vez pelos professores Ediruald de Mello (UnB) e João Monlevade (UFMT), em 1989. Eles tiveram o mérito de cunhar uma noção. A Campanha Nacional pelo Direito à Educação definiu o conceito de CAQ, a partir de 2002.

O CAQ, reitera-se, acumula 18 anos de amplo debate participativo envolvendo profissionais de escolas, secretarias de educação, organizações de sociedade civil, universidades, etc; e aprimoramento científico e metodológico, tendo sido aprovado como referência nos textos finais da Conferência Nacional da Educação Básica de 2008 e das Conferências Nacionais de Educação de 2010 e 2014. Além disso, foi consagrado pela Conferência Nacional Popular de Educação de 2018.

O CAQ também se tornou parâmetro para qualidade e financiamento da educação na Lei 13.005/2014, do Plano Nacional de Educação 2014-2024, em sua Meta 20.

Suas bases estão previstas nas seguintes Leis, entre outras:

- Constituição Federal de 1988,
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996),
- Lei do Fundef (Lei nº 9.424/1996),
- EC do Fundeb atual (EC nº 53/2006) e em sua Lei de Regulamentação (Lei nº 11.494/2007),
- Lei do PNE 2001-2010 (Lei nº 10.172/2001),
- Lei do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014) e, obviamente, nas
- Leis que definiram inúmeros Planos Estaduais e Municipais de Educação.

Em 06/08 último, as entidades de controle

Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON),
 Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC),
 Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (AUDICON),
 Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB) e
 Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC),

juntamente com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, entidades do seu Comitê Diretivo e as seguintes entidades acadêmicas

Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca),
 Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE),
 Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED),
 Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES)

assinaram nota em defesa da constitucionalização do CAQ no Fundeb.

Diante desses 7 pontos supracitados, vale reiterar que o CAQ é amplamente reconhecido como um mecanismo imprescindível para a qualidade, o financiamento, a gestão democrática, o controle social, a segurança jurídica, a ampliação de oferta de matrículas e a justiça federativa e social no Brasil.

Sua constitucionalização se faz, portanto, inadiável – em favor das mais de 180 mil escolas públicas brasileiras.

Frente ao exposto, as entidades que compõem o Comitê Diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, em nome de toda sua Rede, lamentam a utilização de argumentos equivocados, distorcidos e carentes da ética científica contra o CAQ. Diferente da discordância propositiva e bem embasada, que contribui para o debate, membros da ONG empresarial Todos pela Educação decidiram atacar o mecanismo, promovendo equivocado e injustificado terrorismo jurídico e errôneo e inaceitável terrorismo de gestão contra o conceito e metodologia de Custo Aluno-Qualidade (CAQ).

Para dirimir quaisquer dúvidas, como cabe a quem tem domínio do tema e quer verdadeiramente colaborar com o debate público, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, com a contribuição de professores universitários e pesquisadores dedicados ao financiamento da educação, lançou a [Nota Técnica “Por que é imprescindível constitucionalizar o CAQ?”](#). Além disso, como visto acima, associações de tribunais de contas

e do ministério público apoiam o CAQ. Isso ocorre, justamente, pelo fato de **o CAQ ser instrumento decisivo para o fortalecimento da segurança jurídica do direito à educação.**

Como movimento que acumula mais de 20 anos de história e conquistas, sendo 18 deles dedicados à construção ampla, plural, sólida e rigorosa do CAQ, viemos a público, neste posicionamento público, fazer os esclarecimentos necessários para demonstrar sinteticamente a **solidez conceitual, metodológica e jurídica do CAQ, pautada na inadiável necessidade de o Brasil consagrar o direito à educação, por meio da qualidade das condições de oferta do ensino nas escolas públicas.**

É imprescindível que as senadoras e os senadores votem o relatório da PEC 26/2020 no Senado Federal sem alterações e/ou supressões ao texto apresentado pelo senador Flávio Arns (REDE-PR) – que tem cumprido com o compromisso de fortalecer os meios para realização do direito à educação, bem como tem realizado esforços para referendar com acerto a decisão tomada pela Câmara dos Deputados.

A imprescindível constitucionalização do Custo Aluno-Qualidade (CAQ) é garantia de dignidade e qualidade para nossa educação pública. A escola pública não pode esperar.

#FundebPraValer é #FundebComCAQ!

Assinam as entidades do Comitê Diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação:

Ação Educativa, ActionAid Brasil, Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca), Centro de Cultura Luiz Freire (CCLF), Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA-CE), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (Mieib), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).